



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Branca, através do Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER a todos interessados que está aberta a inscrição para o CREDENCIAMENTO de interessados para prestação de serviços de GUARDA-VIDAS/ BOMBEIRO GUARDA-VIDAS, em conjunto com os servidores da Assessoria de Esportes e Lazer, nas atividades realizadas nas piscinas públicas do Município, para o exercício de 2024/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de interessados para atuarem como GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS nas atividades aquáticas oferecidas nas piscinas públicas do Município de Santa Branca, nos finais de semana e feriados:

Atividade	Público-alvo	Unidade Executora	Remuneração hora
Guarda Vidas / Bombeiro guarda-vidas	Municípios que realizam as atividades aquáticas oferecidas pelo Município de Santa Branca, nos finais de semana e feriados	Piscina do Centro Esportivo	R\$ 25,20

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Buscar serviços para Municipalidade de Santa Branca/SP como GUARDA VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS, dentro da grade de programação desenvolvidas no âmbito esportivo atividades aquáticas realizadas nas piscinas públicas do referido Município.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do exercício de 2024:

Ficha 172 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Ficha 173 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.2. O valor da remuneração será de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por hora de atividade, sendo o valor total previsto para a contratação de R\$ R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), pelo período de 06 (seis) meses (dezembro/24 a maio/25).

3.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividade realizadas por meio de Nota Fiscal emitida pelo credenciado, com faturamento mensal no último dia útil de cada mês, com condição de pagamento: 15 (quinze) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

3.5. Os contratados deverão apresentar conta bancária no mesmo nome do contrato para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Santa Branca.

3.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

3.7. O Município de Santa Branca não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

4.1. O Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas realizará suas atividades nas piscinas do Centro Esportivo do Município de Santa Branca, devidamente trajado e identificado como Guarda-vidas / Bombeiro guarda-vidas conforme descrição:

4.1.1. Praticar salvamento em ambientes aquáticos, nos casos de emergência;

4.1.2. Desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos;

4.1.3. Vistoriar o local de sua circunscrição profissional, notificando o administrador do respectivo estabelecimento para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas, incluindo eventuais descumprimentos às Normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à Segurança e Higiene de Piscinas;

4.1.4. Comunicar à esfera do Poder Público competente sobre a ocorrência a que se refere o item 4.1.3. deste Edital, quando não sanada a irregularidade, para providências cabíveis.

4.2. A duração das atividades do Guarda-vidas/Bombeiro guarda-vidas será definida pela Assessoria de Esportes, podendo ser no máximo de 40 horas semanais, não excedendo 8 horas diárias.

5. DAS UNIDADES EXECUTORAS

5.1. O Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas realizará suas atividades nas piscinas do Centro Esportivo do Município de Santa Branca.

5.2. Os locais de atividades do Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas poderá variar conforme a demanda e necessidades do Município de Santa Branca.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.2. Ter no mínimo Ensino Médio Completo;

6.3. Ser experiente na área de atividades em piscinas, devidamente comprovadas no currículo, sendo no mínimo 6 (meses) de experiência na área pretendida (guarda-vidas/ bombeiro guarda-vidas).

6.4. Apresentar toda a documentação prevista no Edital;

6.5. Possuir certificado de habilitação do curso de Salva-Vidas ou Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas;

6.6. Possuir carteira de habilitação de Salva-Vidas ou Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas válida;

6.7. Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo.

6.8. Não poderão se inscrever servidores que se enquadrem na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal; os pertencentes aos quadros de servidores do Município de Santa Branca, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

6.9. Não poderão participar do credenciamento:

a) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo (s);

b) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste processo impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego nos termos da legislação que disciplina as matérias, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133, de 2021.

7. DAS ETAPAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. O presente edital conta com três etapas para habilitação e classificação do candidato:

- a) Primeira etapa: Das inscrições - entrega da documentação exigida no item 11 - eliminatória;
- b) Segunda etapa: realização da Anamnese conforme consta no item 12 - eliminatória;
- e) Terceira etapa: realização do teste de aptidão física, conforme consta nos itens 13 e 14 - eliminatória e classificatória.

7.2. As segundas e terceiras etapas serão realizadas pela Assessoria de Esportes e Lazer.

8. DAS VAGAS

8.1. As vagas serão oferecidas conforme organização e necessidade da Assessoria de Esportes e Lazer.

8.2. Serão credenciados os interessados habilitados pela Comissão de Contratação indicada pela Assessoria de Esportes e Lazer.

8.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme a Proposta a Assessoria de Esportes e Lazer, interesse do público e disponibilidade orçamentária.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As inscrições terão início a partir do dia 12 de dezembro de 2024, das 08h às 16h30, de 2ª à 6ª feira, no setor de Protocolo, situado na Rua Prudente de Moraes, 93, centro, Santa Branca, e ficarão abertas durante o período de 01 ano, podendo o interessado se credenciar a qualquer tempo.

9.2. No ato da inscrição o interessado em participar do Credenciamento deverá apresentar, mediante recibo, os documentos previstos neste Edital, em envelope lacrado, devendo constar: a identificação "Credenciamento nº 06/2024 - ", Guarda Vidas/Bombeiro Guarda-Vidas e o nome do candidato.

9.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

9.4. Quando na análise da documentação, a Comissão de Contratação verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, via telefone ou por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.

9.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.6. O não credenciamento ou inabilitação não impede o interessado de fazer nova solicitação, ficando condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

9.7. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail, pelo Correio ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.8. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros designados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) MICHAEL CARDOSO, matrícula nº 13590;
- b) WALDEMAR AUGUSTO MIRANDA, matrícula nº 1256;
- c) VITOR DONIZETE DO NASCIMENTO, matrícula nº 1434;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

10.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto as suas decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados deverão apresentar CÓPIA SIMPLES dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III;
 - b) Cópia do RG e CPF (ou CNH);
 - c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver de apresentar declaração de que reside no endereço;
 - d) Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19;
 - e) Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;
 - f) Comprovação de formação no Ensino Médio;
 - g) Certificado de habilitação do curso de Salva-vidas ou Guarda-vidas/ Bombeiro guarda-vidas;
 - h) Carteira de habilitação de salva-vidas ou guarda-vidas/ bombeiro guarda-vidas válida.
 - i) Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
 - i) Fazenda Federal - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
 - ii) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>
 - iii) Município de domicílio ou sede do interessado (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração/certidão da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);
 - j) Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;
 - k) Declaração do Anexo IV;
 - 1) Currículo comprovando no mínimo 6 (meses) de experiência na área pretendida (guarda-vidas/ Bombeiro guarda-vidas). Caso o candidato tenha cursos de aperfeiçoamento ou formação de nível superior, deverá apresentar a cópia da declaração e/ou certificado de conclusão para que sejam analisados e pontuação nos termos deste edital;
- 11.2. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, devendo o mesmo ser protocolado LACRADO e IDENTIFICADO como segue:

Edital de Credenciamento nº 06/2024
"Guarda Vidas / Bombeiro Guarda-Vidas"
DOCUMENTAÇÃO

Nome candidato: _____

11.3. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados.

11.4. Serão considerados habilitados para as próximas etapas os candidatos que apresentarem todos os documentos conforme o disposto neste edital.

12. DA REALIZAÇÃO DA ANAMNESE

12.1. Após análise da documentação, os candidatos habilitados serão convocados via e-mail, ou telefone e deverão comparecer, na Assessoria de Esportes, com 30 minutos de antecedência do agendamento do TAF, para o preenchimento da ficha de anamnese, portando RG ou outro documento oficial com foto.

12.2. A anamnese será preenchida pelo próprio candidato com o auxílio do profissional da Assessoria de Esporte.

12.3. Após o preenchimento da anamnese os candidatos deverão entregar a folha devidamente preenchida e assinada para o profissional da Assessoria de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

12.4. O profissional da Assessoria de Esportes irá conferir se todos os campos foram preenchidos e rubricar o documento entregue pelo candidato.

12.5. Após a conferência do documento pelo profissional da Assessoria de Esportes, o candidato seguirá para a realização do teste de aptidão física.

12.6. O candidato que não preencher a anamnese será considerado desistente, sendo inabilitado.

13. DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

13.1. O teste de aptidão física será aplicado pelos profissionais da Assessoria de Esportes, localizada na Avenida Brigadeiro Aguiar s/nº, Centro, Santa Branca/SP, no Centro Esportivo.

13.2. Somente participarão do teste de aptidão física os candidatos previamente agendados pela Assessoria de Esportes.

13.3. Os testes de Aptidão Física serão agendados das 08h00 às 16h00 e a data de realização será informada via convocação, por e-mail ou telefone (informados na ficha de inscrição) com pelo menos 1 dia de antecedência.

13.4. O teste de aptidão física terá duração de 30 minutos.

13.5. O candidato deverá comparecer para a realização do teste de aptidão física, 30 minutos antes do horário agendado para preenchimento da Anamnese.

13.6. Não haverá tolerância do horário agendado.

13.7. Ao ser chamado para a realização do teste de aptidão física, deverá apresentar um documento original com foto (RG ou outro documento oficial com foto) e a ficha de agendamento ao representante da Assessoria de Esportes que fará o acompanhamento dos testes.

13.8. O não comparecimento no dia e horário agendado para a realização do teste de aptidão física acarretará na inabilitação do candidato.

13.9. Todos os testes terão apenas uma tentativa, sendo que qualquer movimento realizado fora dos padrões descritos não será computado para pontuação.

13.10. Após a realização do teste de aptidão física, o candidato assinará junto com o profissional da Assessoria de Esportes o resultado do seu teste.

14. DAS ATIVIDADES E DOS CRITÉRIOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

14.1. CINQUENTA METROS LIVRES

14.1.1. Ao som do apito o candidato deve mergulhar da borda da piscina e nadar 50 metros (ida e volta) o mais rápido possível, podendo ser qualquer estilo, desde que não haja alteração do nado durante o teste, e deverá tocar as mãos ou pés na parede da borda oposta ao salto e na borda final encostar as mãos.

14.1.2. O candidato não poderá parar na borda no momento da virada e não poderá também apoiar-se nas paredes laterais, raia ou fundo da piscina.

Masculino		Feminino	
Tempo em segundos	Pontuação	Tempo em segundos	Pontuação
Parou ou apoiou	0	Parou ou apoiou	0
Acima de 56	1	Acima de 64	1
De 54 a 56	2	De 62 a 63	2
De 52 a 53	3	De 60 a 61	3
De 50 a 51	4	De 58 a 59	4
Abaixo de 50	5	Abaixo de 58	5

14.2. APNEIA ESTÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

14.2.1. O candidato deve imergir completamente o corpo, ficando somente com as mãos para fora, apoiadas na borda da piscina, durante o máximo de tempo que conseguir. Será disparado o cronômetro após a imersão total da cabeça na água e parado após emersão da mesma.

14.2.2. O tempo será pontuado de acordo com a seguinte tabela.

Masculino		Feminino	
Tempo em segundos	Pontuação	Tempo em segundos	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 40	1	De 1 a 35	1
De 41 a 50	2	De 36 a 45	2
De 51 a 60	3	De 46 a 55	3
De 61 a 70	4	De 56 a 65	4
de 71 em diante	5	de 66 em diante	5

14.3. APNEIA DINÂMICA

14.3.1. O candidato deverá percorrer a maior distância possível (no máximo 25 metros) em nado de qualquer estilo, totalmente submerso, com saída dentro da água, podendo tomar impulso na parede.

Masculino e Feminino	
Distância em metros	Pontuação
0	0
De 5 a 9	1
De 10 a 14	2
De 15 a 19	3
De 20 a 24	4
25	5

14.4. FLUTUAÇÃO VERTICAL

14.4.1. O candidato deverá manter o corpo em flutuação na vertical (caracterizada por não haver afloramento de barriga, nádegas, cintura, pernas e pés) não podendo realizar grandes deslocamentos e nem se apoiar em qualquer auxílio (borda, chão ou raia).

Masculino e Feminino	
Tempo em minutos	Pontuação
0	0
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5

14.5. FLEXÃO DE BRAÇO

14.5.1. O candidato deverá iniciar em quatro apoios (as duas mãos e os dois pés apoiados no chão para os homens e os dois joelhos e as duas mãos para as mulheres), corpo em extensão e cotovelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

estendidos. Deverá realizar a flexão dos cotovelos até que forme um ângulo de 90 graus, não sendo permitido, em nenhum momento, apoiar o abdômen no chão movendo o quadril, e em seguida voltar à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos. Serão contadas as repetições realizadas de forma correta durante um minuto.

14.5.2. Caso o candidato pare de fazer por qualquer motivo o teste será interrompido nesse momento.

Masculino		Feminino	
Número de repetições	Pontuação	Número de repetições	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 13	1	De 1 a 11	1
De 14 a 18	2	De 12 a 17	2
De 19 a 25	3	De 18 a 23	3
De 26 a 32	4	De 24 a 30	4
de 33 em diante	5	de 31 em diante	5

14.6. ABDOMINAL

14.6.1. O candidato deverá iniciar em decúbito dorsal, pernas flexionadas, joelhos formando um ângulo de 90º, planta dos pés no solo, pés fixados pelo avaliador e mãos na nuca. Deverá realizar a flexão da coluna até encostar os cotovelos nos joelhos, voltando à posição inicial até que as costas toquem o solo.

14.6.2. Serão contadas as repetições realizadas de forma correta durante um minuto.

Masculino		Feminino	
Número de repetições	Pontuação	Número de repetições	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 17	1	De 1 a 13	1
De 18 a 22	2	De 14 a 17	2
De 23 a 26	3	De 18 a 22	3
De 27 a 32	4	De 23 a 26	4
de 33 em diante	5	de 27 em diante	5

14.7. Ao final do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) será somada a pontuação do candidato em todos os testes, o que gerará uma pontuação final com fins classificatórios. O candidato que zerar a pontuação ou não comparecer na data agenda será considerado desistente do processo de credenciamento, sendo inabilitado.

14.7.1. Para fim de desempate serão considerados os seguintes critérios na seguinte ordem:

- o menor tempo nos cinquenta metros livre;
- a maior idade.

15. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO

15.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos e a pontuação adquirida no teste de aptidão física (TAF), considerando as exigências especificadas neste Edital.

15.2. A Comissão de Seleção selecionará e classificará os candidatos com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
------------	------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

Experiência	Comprovação da experiência como guarda-vidas/ bombeiro guarda-vidas	Experiência de 6 meses a 4 anos	2 pontos
		Experiência de 5 anos a 8 anos	3 pontos
		Experiência acima de 8 anos	4 pontos
Formação	Certificado de nível superior	2 pontos	
	Participação em cursos de aperfeiçoamento de primeiros socorros	4 pontos (1 ponto para cada curso apresentado)	
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)		Conforme item 14 deste edital	

15.3. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- a) Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência;
- b) Maior pontuação recebida Participação em cursos de aperfeiçoamento de primeiros socorros;
- e) Maior pontuação adquirida no teste de aptidão física (TAF);
- d) Certificado de nível superior.

15.3.1 No caso de continuar o empate, será realizado sorteio na presença dos guarda-vidas/ Bombeiro guarda-vidas.

15.4. Após a análise e deliberação da Comissão de Contratação, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados, por ordem de classificação, para serem contratados, conforme

15.5. A contratação dos credenciados habilitados se dará conforme demanda e instalações de novos espaços, respeitando a classificação dentro de cada modalidade.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. Após a análise e deliberação, a Comissão de Contratação publicará a relação dos credenciados no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Branca (<http://santabranca.sp.gov.br/>), atualizando-a quinzenalmente com os novos interessados que se inscreverem.

16.2. O processo de análise e resultado serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

16.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, será divulgada e atualizada quinzenalmente no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

17. DOS RECURSOS

17.1. Do resultado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

17.2. O recurso deverá ser dirigido à Assessoria de Esportes e interposto pessoalmente e por escrito no mesmo local da inscrição ou através do e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br (modelo Anexo V).

17.3. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo de Credenciamento, em local e horário a ser indicados pela Comissão.

17.4. Decorrido o prazo supra, a Comissão de Contratação terá até 03 (três) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à Assessoria de Esportes e Lazer para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

17.6. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax, recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 416, de 02 de janeiro de 2024 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Orgânica e de acordo com as condições a seguir descritas.

18.2. As inscrições selecionadas integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.

18.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

18.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

18.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Assessoria de Esportes, e terão o prazo de 3 dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência.

18.6. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado.

18.7. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências fiscais tributárias.

18.8. O cancelamento de um projeto não impede uma nova contratação, podendo configurar apenas realocação de espaço, mediante termo aditivo no contrato.

18.9. O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.

19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1. A Avaliação de desempenho dos profissionais contratados será de competência da Assessoria de Esportes e Lazer, sendo responsabilidade apresentar avaliações trimestrais ao setor responsável.

19.2. Para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, a avaliação levará em consideração os seguintes itens no cumprimento de suas atividades:

19.2.1. Assiduidade e pontualidade;

19.2.2. Postura ética;

19.2.3. Planejamento e execução/gestão das atividades desenvolvidas;

19.2.4. Relacionamento social com alunos, pais, professores, equipe gestora dos espaços, supervisores e técnicos da Assessoria de Esportes e Lazer;

19.2.5. Entrega de documentação e relatórios pertinentes no prazo solicitado;

19.2.6. Competência na execução das atividades;

19.2.7. Participação nas reuniões e formações da Assessoria de Esportes e Lazer.

19.3. Sendo constatada a inaptidão do Guarda-Vidas ou o mesmo não cumprir com as orientações da Assessoria de Esportes e Lazer, poderá a Administração Pública solicitar a rescisão do contrato do mesmo.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Assessoria de Esportes e Lazer, que pretende deixar o projeto antes de seu término, período em que o guarda-vidas deverá executar integralmente os serviços contratados.

20.2.1. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

20.3. O Município de Santa Branca poderá, de forma unilateral, rescindir o contrato caso haja avaliação insatisfatória de desempenho do profissional contratado.

21. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.2. Fraudar o processo;

21.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

21.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4 e 21.1.5, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos. Poderá ainda ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

21.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. Constituem hipóteses de credenciamento quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam, princípios constitucionais;
- b) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) o contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) por vontade própria do contratado.

22.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão discutidos pela Comissão de Contratação com decisão final da Secretária Municipal de Educação de Santa Branca.

23.2. As inscrições não habilitadas deverão ser retiradas no Setor de Protocolo da Prefeitura, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 15 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, a Secretaria Municipal de Educação descartará os projetos.

23.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

23.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do Município de Santa Branca

23.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo Trabalhista entre o Contratado e a Municipalidade.

Santa Branca, 11 de dezembro de 2024.

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

Michael Cardoso
Assessor de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Branca	
Unidade executora / Setor requisitante: Assessoria de Esportes e Lazer	
Responsável: Michael Cardoso	Matrícula: 13590
E-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br	Processo: 3561

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A piscina pública do Centro Esportivo é um espaço de convivência e bem-estar, onde as famílias podem desfrutar de momentos de lazer com tranquilidade e segurança. A segurança dos frequentadores da piscina é de extrema importância, especialmente durante os períodos de maior uso, como finais de semana e feriados, quando a demanda aumenta significativamente. A presença de um salva-vidas qualificado é essencial para garantir a integridade física e a proteção de todos os usuários, prevenindo acidentes e respondendo rapidamente a qualquer emergência. Além disso, a contratação de um salva-vidas contribui para um ambiente mais seguro e acolhedor, incentivando a participação da comunidade em atividades de lazer e recreação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) no item 5.2.10, denominado “serviços de guarda-vidas”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação:

1. Que o profissional interessado possua curso de formação na área a fim, devidamente certificado;
2. Que o profissional interessado possua experiência prática na área;
3. Que a contratação seja realizada em parceria com Pessoa Jurídica, estando inclusa a figura jurídica do MEI, ou por cadastro de autônomo;
4. Que o Contratado se comprometa com os custos pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o Administração Pública de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma dispender com tais pagamentos.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Considerando que o município de Santa Branca possui apenas uma piscina pública, espera-se com esse chamamento que seja contratado no mínimo 1 (um) profissional de salvamento aquático.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Trata-se de soluções disponíveis no mercado a contratação de empresa especializada em salvamento aquático, contratação de salva-vidas em regime CLT e contratação de salva-vidas autônomo.

A contratação de empresa especializada teria como vantagens a expertise da empresa, além de uma menor necessidade de se preocupar com o fornecimento dos profissionais, visto que a empresa seria responsável pela substituição do profissional quando ele precisar se ausentar. O maior problema é com relação ao custo, sendo um valor muito elevado se comparado aos outros tipos de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

A Contratação por meio de contrato de trabalho no regime CLT traz a segurança de ter o profissional disponível quando necessário, entretanto nos períodos de frio, como no inverno o funcionário ficaria ocioso. Além disso, por se tratar de ano eleitoral, não é possível criar esse novo cargo diante da legislação vigente.

A contratação após credenciamento de profissionais autônomos aptos e habilitados tem como vantagens a economicidade para a administração pública, bem como maior flexibilidade. Ainda, essa opção, por conta das características específicas do processo de credenciamento, permite que haja maior oferta de profissionais locais - atuando assim no desenvolvimento local sustentável.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor, foi realizada ampla pesquisa nos portais de preço do governo federal, editais de credenciamento em cidades da região, além de pesquisa de preços com clubes e sindicatos. Considerado que um profissional de salvamento aquático trabalhe cerca de 08 (oito) horas por diária, encontrou-se os seguintes valores:

Solução	Valor Hora	Valor Diário	Fonte da pesquisa
Empresa especializada	R\$ 45,84	R\$ 366,75	Contrato da Prefeitura de Santa Branca
Profissional autônomo	R\$ 25,20	R\$ 201,60	Credenciamento em São José dos Campos
Profissional autônomo	R\$ 18,75	R\$ 150,00 (mais refeição)	Clube de lazer da região

Considerando a realidade do município, que possui poucos profissionais para atuarem como salva-vidas, o valor precisa ser atrativo para que profissionais da região se interessem em participar do chamamento, a fim de que ele não fracasse por não haver procura de profissionais interessados como ocorreu no ano de 2023.

Sendo assim, decidimos estimar o valor da contratação pela mediana, tendo em vista o valor pago pela Prefeitura de São José dos Campos, que atualmente é de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por hora trabalhada. Se o profissional realizar uma jornada de trabalho de oito horas, o mesmo receberá bruto a quantia de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos). Desse valor, será desconto 11% do INSS, assim o valor líquido que o profissional receberá é de R\$ 179,43 (cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), o que se equipara a realidade do mercado, sendo um valor atrativo para participação de profissionais qualificados.

O profissional contratado trabalhará aos finais de semana e feriados, no período de outubro de 2024 a março de 2025, estimasse 26 finais de semana e 8 feriados / ponto facultativos. Sendo assim o profissional trabalhará 60 dias. Diante disto, estimasse o valor da contratação em R\$ 12.096,00 (doze mil, noventa e seis reais) por salva-vidas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de profissionais salvamento aquático, através de Chamamento Público e posterior Inexigibilidade, tendo o contrato duração de 06 (seis) meses. Neste período, o profissional ficará responsável por zelar pela segurança dos usuários da piscina pública do Centro Esportivo. Não há previsão de eventuais custos a mais na execução deste contrato, com o edital de chamamento limitando a remuneração do profissional ao valor global de R\$ 12.096,00 (doze mil, noventa e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica em razão da execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se que a contratação possibilite a reabertura da piscina pública do Centro Esportivo, garantindo a segurança e atendimento qualificado dos usuários que frequentaram o local no período de alta temporada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Esta contratação está diretamente relacionada ao item 3 “Saúde e Bem-estar” (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos previamente apontados, considero a contratação viável e possível.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Michael Cardoso Assessor de Esportes Matrícula: 13.590 Santa Branca, 28 de julho de 2024	Michael Cardoso Assessor de Esportes Matrícula: 13.590 Santa Branca, 28 de julho de 2024

AUTORIDADE COMPETENTE
 Michael Cardoso Assessor de Esportes Santa Branca, 05 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados para atuarem como GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS nas atividades aquáticas oferecidas nas piscinas públicas do Município de Santa Branca, nos finais de semana e feriados.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Guarda-vidas/Bombeiro guarda-vidas realizará suas atividades na piscina do Centro Esportivo do Município de Santa Branca, devidamente trajado e identificado como Guarda vidas/Bombeiro guarda-vidas.

Especificação da contratação:

- I. Praticar salvamento em ambientes aquáticos, nos casos de emergência;
- II. Desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos;
- III. Vistoriar o local de sua circunscrição profissional, notificando o administrador do respectivo estabelecimento para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas, incluindo eventuais descumprimentos às Normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à Segurança e Higiene de Piscinas;
- IV. Comunicar esfera do Poder Público competente sobre a ocorrência a que se refere o inciso 111, quando não sanada a irregularidade, para a tomada das medidas cabíveis.

Atividade	Público Alvo	Escolaridade do interessado	Unidade Executora	Remuneração por hora
Guarda Vidas / Bombeiro guarda-vidas	Municípios que realizam as atividades aquáticas oferecidas pelo Município de Santa Branca, nos finais de semana e feriados	Ensino Médio completo, com experiência comprovada no trabalho	Centro Esportivo	R\$ 25,20

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviço comum.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Buscar serviços para a Municipalidade de Santa Branca/SP como GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS, dentro da grade de programação desenvolvidas no âmbito esportivo nas oficinas de natação, hidroginásticas ou outras atividades aquáticas realizadas nas piscinas públicas do referido Município.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Os GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.
- 5.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.
- 5.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.
- 5.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados Assessoria de Esportes e Lazer, e terão o prazo de 3 (três) dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência.
- 5.6. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado.
- 5.7. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências fiscais tributárias.
- 5.8. O cancelamento de um projeto não impede uma nova contratação, podendo configurar apenas realocação de espaço, mediante termo aditivo no contrato.
- 5.9. O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será executado de acordo com a demanda, no decorrer dos meses de dezembro de 2024 a maio de 2025.
- 6.2. A carga horária contratada para cada GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS será de no máximo 8 horas diárias, podendo ser distribuídas em unidades distintas, nas sextas- sábados, domingos e feriados; conforme especificações da Assessoria de Esportes e Lazer. Poderá ser acordado entre as partes, a realização de atividades em outros dias da semana.
- 6.3. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita ao espaço selecionado.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre Assessoria de Esportes e Lazer e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, a Assessoria de Esportes e Lazer poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.014.133, de 2021, conforme o caso.

7.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de cinco dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do último dia do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, 1, "b" da Lei n.014.133, de 2021 e art.20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

8.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.3. Comunicar a Empresa para que emita nota fiscal ou fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, num valor dimensionado pela fiscalização e gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

8.1.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito da liquidação e pagamento;

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.2. A Comissão de Contratação avaliará e habilitará os GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS, considerando as exigências especificadas neste Edital;

9.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS:

9.3.1. Entrega de toda a documentação prevista e solicitada no presente edital;

9.3.2. Clareza textual da proposta e qualidade do projeto;

9.3.3. A adequação de cada proposta às especificações previstas no Edital;

9.3.4. A comprovação de conhecimento e experiência na função de GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS por meio de análise curricular e documentos apresentados;

9.3.5. A viabilidade da implementação do projeto;

9.3.6. Pertinência da metodologia e estratégia de trabalho apresentadas em relação ao público-alvo.

9.4. A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Experiência	Comprovação da experiência como guarda-vidas/ bombeiro guarda-vidas	Experiência de 6 meses a 4 anos	2 pontos
		Experiência de 5 anos a 8 anos	3 pontos
		Experiência acima de 8 anos	4 pontos
Formação	Certificado de nível superior	2 pontos	
	Participação em cursos de aperfeiçoamento de primeiros socorros	4 pontos (1 ponto para cada curso apresentado)	
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)		Conforme tabela de pontuação do item 12	

9.5. Serão considerados credenciados os guarda-vidas que atingirem a pontuação igual ou maior que 4 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

9.6. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- b) Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência;
- c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta.

9.7. A lista de classificados será publicada por ordem classificação.

9.8. A seleção dos credenciados habilitados será realizada conforme demanda e instalações de novos espaços, respeitando a classificação dentro de cada modalidade.

9.9. Exigências de habilitação.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10.1. Documentos a serem apresentados:

9.10.2. Pessoa Física:

9.10.2.1. Ficha de Inscrição, conforme Anexo Ili;

9.10.2.2. Cópia do RG e CPF (ou CNH);

9.10.2.3. Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver de apresentar declaração de que reside no endereço;

9.10.2.4. Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

Fazenda Federal - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>:

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>:

Município de domicílio ou sede do interessado (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração/ certidão da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);

Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;

Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;

Declaração do Anexo V;

Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19;

9.11. Documentos relativos à proposta e à formação dos candidatos:

9.11.1.1. Currículo (pessoa física) atualizado contendo a formação e a experiência;

9.11.1.2. Certificado de conclusão do Ensino Médio;

9.11.1.3. Curso de Primeiros Socorros.

9.12. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, devendo o mesmo ser protocolado LACRADO e IDENTIFICADO como segue:

10. DA REALIZAÇÃO DA ANAMNESE

10.1. Após análise da documentação e publicação da lista dos habilitados no Diário Oficial do Município, os candidatos habilitados deverão comparecer, na Assessoria de Esportes, no dia enviado por e-mail ou ligação telefônica, com 30 minutos de antecedência do agendamento do TAF, para o preenchimento da ficha de anamnese, portando RG ou outro documento oficial com foto.

10.2. A anamnese será preenchida pelo próprio candidato com o auxílio do profissional da Assessoria de Esportes.

10.3. Após o preenchimento da anamnese os candidatos deverão entregar a folha devidamente preenchida e assinada para o profissional da Assessoria de Esportes.

10.4. O profissional da Assessoria de Esportes irá conferir se todos os campos foram preenchidos e rubricar o documento entregue pelo candidato.

10.5. Após a conferência do documento pelo profissional da Assessoria de Esportes, o candidato seguirá para a realização do teste de aptidão física.

11. DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

- 11.1. O teste de aptidão física será aplicado na Av. Brigadeiro Aguiar, s/n, Centro, Santa Branca/SP, no Centro Esportivo.
- 11.2. Somente participarão do teste de aptidão física os candidatos previamente agendados pela Assessoria de Esportes.
- 11.3. O teste será aplicado em dias e horários previamente agendados.
- 11.4. O teste de aptidão física terá duração de 30 minutos.
- 11.5. O candidato deverá comparecer para a realização do teste de aptidão física, 30 minutos antes do horário agendado para preenchimento da Anamnese
- 11.6. Não haverá tolerância do horário agendado.
- 11.7. Ao ser chamado para a realização do teste de aptidão física, deverá apresentar um documento original com foto (RG ou outro documento oficial com foto) e a ficha de agendamento ao representante da Assessoria de Esportes e Secretaria Municipal de Educação que farão o acompanhamento dos testes.
- 11.8. O não comparecimento no dia e horário agendado para a realização do teste de aptidão física acarretará na não pontuação do candidato.
- 11.9. Todos os testes terão apenas uma tentativa, sendo que qualquer movimento realizado fora dos padrões descritos não será computado para pontuação.
- 11.10. Após a realização do teste de aptidão física, o candidato assinará junto com o profissional da Assessoria de Esportes o resultado do seu teste.

12. DAS ATIVIDADES E DOS CRITÉRIOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

12.1. CINQUENTA METROS LIVRES

12.1.1. Ao som do apito o candidato deve mergulhar da borda da piscina e nadar 50 metros (ida e volta) o mais rápido possível, podendo ser qualquer estilo, desde que não haja alteração do nado durante o teste, e deverá tocar as mãos ou pés na parede da borda oposta ao salto e na borda final encostar as mãos.

12.1.2. O candidato não poderá parar na borda no momento da virada e não poderá também apoiar-se nas paredes laterais, raia ou fundo da piscina.

Masculino		Feminino	
Tempo em segundos	Pontuação	Tempo em segundos	Pontuação
Parou ou apoiou	0	Parou ou apoiou	0
Acima de 56	1	Acima de 64	1
De 54 a 56	2	De 62 a 63	2
De 52 a 53	3	De 60 a 61	3
De 50 a 51	4	De 58 a 59	4
Abaixo de 50	5	Abaixo de 58	5

12.2. APNEIA ESTÁTICA

12.2.1. O candidato deve imergir completamente o corpo, ficando somente com as mãos para fora apoiada na borda da piscina durante o máximo de tempo que conseguir. Será disparado o cronômetro após a imersão total da cabeça na água e parado após emersão da mesma.

12.2.2. O tempo será pontuado se acordo com a seguinte tabela.

Masculino		Feminino	
Tempo em segundos	Pontuação	Tempo em segundos	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 40	1	De 1 a 35	1
De 41 a 50	2	De 36 a 45	2
De 51 a 60	3	De 46 a 55	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

De 61 a 70	4	De 56 a 65	4
de 71 em diante	5	de 66 em diante	5

12.3. APNEIA DINÂMICA

12.3.1. O candidato deverá percorrer a maior distância possível (no máximo 25 metros) em nado de qualquer estilo, totalmente submerso, com saída dentro da água, podendo tomar impulso na parede.

Masculino e Feminino	
Distância em metros	Pontuação
0	0
De 5 a 9	1
De 10 a 14	2
De 15 a 19	3
De 20 a 24	4
25	5

12.4. FLUTUAÇÃO VERTICAL

12.4.1. O candidato deverá manter o corpo em flutuação na vertical (caracterizada por não haver afloramento de barriga, nádegas, cintura, pernas e pés) não podendo realizar grandes deslocamentos e nem se apoiar em qualquer auxílio (borda, chão ou raia).

Masculino e Feminino	
Tempo em minutos	Pontuação
0	0
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5

12.5. FLEXÃO DE BRAÇO

12.5.1. O candidato deverá iniciar em quatro apoios (as duas mãos e os dois pés apoiados no chão para os homens e os dois joelhos e as duas mãos para as mulheres), corpo em extensão e cotovelos estendidos. Deverá realizar a flexão dos cotovelos até que forme um ângulo de 90 graus, não sendo permitido, em nenhum momento, apoiar o abdômen no chão movendo o quadril, e em seguida voltar à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos. Serão contadas as repetições realizadas de forma correta durante um minuto.

12.5.2. Caso o candidato pare de fazer por qualquer motivo o teste será interrompido nesse momento.

Masculino		Feminino	
Número de repetições	Pontuação	Número de repetições	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 13	1	De 1 a 11	1
De 14 a 18	2	De 12 a 17	2
De 19 a 25	3	De 18 a 23	3
De 26 a 32	4	De 24 a 30	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

de 33 em diante	5	de 31 em diante	5
-----------------	---	-----------------	---

12.7. ABDOMINAL

12.7.1. O candidato deverá iniciar em decúbito dorsal, pernas flexionadas, joelhos formando um ângulo de 90º, planta dos pés no solo, pés fixados pelo avaliador e mãos na nuca. Deverá realizar a flexão da coluna até encostar os cotovelos nos joelhos, voltando à posição inicial até que as costas toquem o solo.

12.7.2. Serão contadas as repetições realizadas de forma correta, durante um minuto.

Masculino		Feminino	
Número de repetições	Pontuação	Número de repetições	Pontuação
0	0	0	0
De 1 a 17	1	De 1 a 13	1
De 18 a 22	2	De 14 a 17	2
De 23 a 26	3	De 18 a 22	3
De 27 a 32	4	De 23 a 26	4
de 33 em diante	5	de 27 em diante	5

12.7.3. Ao final do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) já somada a pontuação do candidato em todos os testes, o que gerará uma pontuação final com fins classificatórios. O candidato que zerar a pontuação ou não comparecer na data agenda será considerado desistente do processo de credenciamento, sendo desclassificado.

12.7.4. Para fim de desempate serão considerados os seguintes critérios na seguinte ordem:

- a) a maior quantidade de técnicas de judô aquático e reboques realizados de forma correta;
- b) o menor tempo nos cinquenta metros livre;
- c) a maior idade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total previsto para a contratação de R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

13.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.3. Os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividade realizadas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal no último dia útil de cada mês, com condição de pagamento: 15 (quinze) DFS- Dias Fora da Semana, devendo está ser confirmada pelo setor competente.

13.4. A estimativa de custo levou em consideração, o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do exercício de 2024/2025:

Ficha 172 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Ficha 173 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA- Lei Orçamentária Anual, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MICHAEL CARDOSO

Assessor de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDECIMENTO Nº 06/2024

Edital de Credenciamento nº 06/2024 para o CREDENCIAMENTO de interessados em atuar como Guarda-Vidas/ Bombeiro guarda-vidas no Centro Esportivo no exercício de 2024/2025.

Nome completo: _____ Estado Civil: _____
Nacionalidade: _____ Inscrição Municipal: _____ PIS/NIT: _____
Endereço: _____, nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Tel.: () _____
E-mail: _____ Data de nascimento: __/__/____

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Assessoria de Esportes e Lazer não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o instrutor, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal, nem tenho ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice- Prefeito, os vereadores ou servidores municipais.
- Não estar impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
- Não existir fato impeditivo à minha habilitação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Santa Branca-SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (artigo 68, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

A **(NOME DA PESSOA)**, inscrita no CPF/MF sob nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliada na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, para fins de participação no Credenciamento nº 06/2024 e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, à quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não é titular de mandato eletivo;
5. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto deste credenciamento.

Santa Branca-SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Assessoria de Esportes e Lazer;

Eu, _____, portador do RG _____, CPF/CNPJ _____,
residente e domiciliado à _____, nº _____,
complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____,
Telefone nº _____, e-mail: _____, interessado
/ requerente, venho apresentar RECURSO da decisão havida no expediente de credenciamento para
atuar como Guarda-Vidas no Centro Esportivo, especialmente (especificar o descontentamento):

Pedido do Recurso:

Santa Branca-SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Credenciamento nº 06/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA E A EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81, sediado na Rua Prudente de Moraes, n.º 93, Santa Branca, SP, neste ato, em competência delegada através do Decreto Municipal nº 406 de 28 de dezembro de 2023, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Adriano Marchesani Levorin, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (nome completo), portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 3561/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 06/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, 1 e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoas Físicas interessadas em atuarem como GUARDA-VIDAS/BOMBEIRO GUARDA-VIDAS nas atividades aquáticas oferecidas nas piscinas públicas do Município de Santa Branca.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das horas curso efetivamente ministradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD. art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

(2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea "c" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea "a" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea "b" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea "d" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea "e" a "h" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

12.2.1. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado, sendo o limite de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

12.2.2. As faltas justificadas serão limitadas a 05 (cinco) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima, excetuadas as faltas por afastamento compulsório, que poderão exceder ao limite, desde que devidamente comprovadas.

12.2.3. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Administração Pública, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido. Em não havendo reposição nos termos acordados, o valor deverá ser descontado.

12.2.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos no ato da contratação poderá ser considerada como falta.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.2.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Assessoria de Esportes, que pretende deixar o projeto do curso antes de seu término, período em que o instrutor de curso deverá executar integralmente os serviços contratados. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 172 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Ficha 173 – Tesouro 01 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS (art. 92,111)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527. de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Branca, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I DO CONTRATO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

ANEXO III DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ou RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHAEL CARDOSO

Cargo: ASSESSOR DE ESPORTES E LAZER CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Av. Brigadeiro Aguiar, S/Nº, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12.380-000

Tel.: (12) 3972-4399 e-mail: esporte@santabranca.sp.gov.br

Pela Contrata

Nome:

CPF:

E-mail institucional:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).